				
legislação	consultoria	assessoria	informativos	treinamento	auditoria	pesquisa	qualidade

Relatório Trabalhista

Nº 018

04/03/99



DADOS ECONÔMICOS - MARÇO/99

• SALÁRIO MÍNIMO	R\$ 130,00
• SALÁRIO-FAMÍLIA (remuneração até R\$ 360,00)	R\$ 8,65
• TETO DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA - EMPREGADOS	R\$ 1.200,00
• UFIR	R\$ 0,9770

Obs. :	- A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; - A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; - A Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98, alterou os valores do salário-família e o teto de contribuição previdenciária a partir de 01/06/98; - A MP nº 1.656, de 29/04/98, DOU de 30/04/98, ficou em R\$ 130,00 o novo salário mínimo a partir de 01/05/98; - Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.964, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; - A MP 1572, de 29/04/97, DOU de 30/04/97, fixou em R\$ 120,00, o novo salário mínimo a partir de 01/05/97; - A Ordem de Serviço nº 153, de 22/01/97, DOU de 28/01/97, alterou a partir de 23/01/97, o valor do salário-família para R\$ 7,67, com a finalidade de compensar a CPMF; - A MP nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou o valor do SM a partir de maio/96; - A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os novos valores do SF a partir de maio/96; - A Portaria nº 303, de 27/12/96, DOU de 30/12/96, fixou em R\$ 0,9108 a expressão monetária da UFIR em 01 de janeiro/97; - A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, do Ministério da Fazenda, fixou em R\$ 0,9611 a UFIR para o exercício de 1998.
--------	---



TABELA DO INSS - EMPREGADOS - MARÇO/99

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até 360,00	8 %
De 360,01 até 600,00	9 %
De 600,01 até 1.200,00	11 %

Obs. :	- A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, e republicada no DOU de 12/01/99 por ter saído com incorreção, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. - A Ordem de Serviço nº 201, de 08/01/99, DOU de 13/01/99, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização do INSS, divulgou as alíquotas a serem aplicadas sobre o salário-de-contribuição mensal do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, vigentes a partir da competência janeiro de 1999. - A Portaria nº 4.946, de 06/01/99, DOU de 11/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, divulgou a nova tabela de salário-de-contribuição, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999, tendo em vista a extinção da CPMF a partir do dia 24/01/99. - A Portaria, republicou, com retificação, a Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, por ter saído com incorreção. - A Portaria nº 4.913, de 06/01/99, DOU de 07/01/99, do Ministério da Previdência e Assistência Social, tendo em vista a cessação da eficácia da CPMF, divulgou a tabela de contribuição previdenciária do segurado empregado, inclusive o doméstico, e do trabalhador avulso, relativamente a fatos geradores ocorridos a partir da competência janeiro de 1999. - A Ordem de Serviço nº 619, de 22/12/98, DOU de 05/01/99, da Diretoria do Seguro Social, estabeleceu normas para cumprimento da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998. - A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; - A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; - Alteração a partir de junho/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; - Alteração a partir de maio/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; - Alteração a partir de junho/97: Portaria nº 3.694, de 05/0/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97; - A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo
--------	--

	salário mínimo nacional; A Portaria Interministerial nº 16, de 21/01/97, DOU 22/01/97 (RT 007/97), alterou a referida tabela, com vigência no período de 23/01/97 a 30/04/97; A Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96, alterou os valores das faixas a partir de maio/96; Desde a competência agosto/95, a terceira faixa passou de 10 à 11%, de acordo com a Lei nº 9.032, de 28/04/95, DOU de 29/04/95; As respectivas faixas foram mantidas pela Portaria nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, ratificada pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95 (RT nº 064/95); Percentuais incidentes de forma não cumulativa (art. 22 do ROCSS).
--	--



TABELA DO IRRF - MARÇO/99

FX	RENDA LIQUIDA MENSAL (R\$)	ALÍQUOTA	DEDUÇÃO (R\$)
01	ATÉ 900,00	ISENTO	-
02	DE 900,01 ATÉ 1.800,00	15,0%	135,00
03	DE 1.800,01 ACIMA	27,5%	360,00

DEDUÇÃO DA RENDA BRUTA: Dependentes = R\$ 90,00; INSS descontado; Pensão Alimentícia (judicial); e Contribuição paga à previdência privada. DISPENSA DE RETENÇÃO IGUAL OU INFERIOR A R\$ 10,00: De acordo com o art. 67, da Lei nº 9.430, de 27/12/96, DOU de 30/12/96 (RT 005/97), repetidas pelo Ato Declaratório (normativo) nº 15, de 19/02/97 (RT 016/97) e pela Instrução Normativa nº 85, de 30/12/96, DOU de 31/12/96, da Secretaria da Receita Federal, a partir de 01/01/97, fica dispensada a retenção do IRRF, cujo o valor seja inferior ou igual a R\$ 10,00.	SÃO CONSIDERADOS DEPENDENTES: o cônjuge; o companheiro ou a companheira, desde que haja vida em comum por mais de 5 anos, ou por período menor se da união resultou filho; a filha, o filho, a enteada ou o enteado, até 21 anos, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); o menor pobre, até 21 anos, que o contribuinte crie e eduque e do qual detenha a guarda judicial; o irmão, o neto ou o bisneto, sem arrimo dos pais, até 21 anos, desde que o contribuinte detenha a guarda judicial, ou de qualquer idade quando incapacitado física ou mentalmente para o trabalho (até 24 anos, se estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau); os pais, os avós ou os bisavós, desde que não auferam rendimentos, tributáveis ou não, superiores ao limite de isenção mensal de R\$ 900,00; o absolutamente incapaz, do qual o contribuinte seja tutor ou curador. Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96	NOTA: Para fins de desconto do imposto na fonte, os beneficiários deverão informar à fonte pagadora os dependentes que serão utilizados na determinação da base de cálculo. No caso de dependentes comuns, a declaração deverá ser firmada por ambos os cônjuges. É vedada a dedução concomitante de um mesmo dependente na determinação da base de cálculo de mais de um contribuinte, exceto nos casos de alteração na relação de dependência no ano-calendário. O responsável pelo pagamento da pensão não poderá efetuar a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário. No caso de filhos de pais separados, o contribuinte poderá considerar, como dependentes, os que ficarem sob sua guarda em cumprimento de decisão judicial ou acordo homologado judicialmente. Fds.: art. 37 da Instrução Normativa nº 25, de 29/04/96, DOU 02/05/96
--	---	---

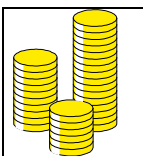


ESCALA DE SALÁRIO-BASE - INSS - MARÇO/99
CONTRIBUINTE INDIVIDUAL

CLASSE	INTERSTÍCIO (Nº MESES)	SALÁRIO-BASE (R\$)	ALÍQUOTA (%)	CONTRIBUIÇÃO (R\$)
01	12	130,00	20	26,00
02	12	240,00	20	48,00
03	24	360,00	20	72,00
04	24	480,00	20	96,00
05	36	600,00	20	120,00
06	48	720,00	20	144,00
07	48	840,00	20	168,00
08	60	960,00	20	192,00
09	60	1.080,00	20	216,00
10	-	1.200,00	20	240,00

Obs.:	A Ordem de Serviço nº 196, de 17/12/98, DOU de 23/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base com vigência retroativa a partir de 01/12/98, e adotou novo critério para pagamento do salário-família, exclusivamente, no mês de dezembro/98; A Portaria nº 4.883, de 16/12/98, DOU de 17/12/98, alterou a tabela de salário-de-contribuição e escala de salário-base a partir de 16/12/98 e adotou novo critério para pagamento do salário-família a partir de janeiro/99; Tabela com vigência a partir de 01/06/98: Portaria nº 4.479, de 04/06/98, DOU de 05/06/98, ratificada pela Ordem de Serviço nº 188, de 08/06/98, DOU de 15/06/98; Tabela com vigência a partir de 01/05/98: Portaria nº 4.448, de 07/05/98, DOU de 08/05/98; Ordem de Serviço nº 186, de 12/05/98, DOU de 18/05/98; A tabela com vigência no período de junho/97 a abril/98: Portaria nº 3.694, de 05/06/97, DOU de 06/06/97 e Ordem de Serviço nº 162, de 06/06/97, DOU de 10/06/97. A Portaria nº 3.926, de 14/05/97, DOU de 15/05/97, alterou a referida tabela, com vigência a partir de 01/05/97, em decorrência da fixação do novo salário mínimo nacional; A tabela, com vigência no período de maio/96 até abril/97, foi determinada pela Portaria nº 3.242, de 09/05/96, DOU de 13/05/96. A tabela anterior, com vigência no período de maio/95 até abril/96, foi divulgado pela Port. nº 2.006, de 08/05/95, DOU de 09/05/95, republicada com correção no DOU de 12/05/95, e ratificado pela Ordem de Serviço nº 131, de 25/07/95; OPÇÃO PELO MENOR SALÁRIO: O segurado poderá optar em recolher pelo menor salário de contribuição, porém ao desejar retornar a sua faixa de origem ou faixa superior, deverá obedecer o período de interstício, isto é, o tempo de permanência em cada faixa, para promover-se numa faixa superior (Decreto nº 612/92); SALÁRIO-BASE PARA APOSENTADOS: A partir da competência agosto/95, o aposentado por idade ou por tempo de serviço, inclusive Contribuinte Individual, que estiver exercendo ou voltar a exercer atividade, deverá enquadrar-se na classe cujo valor seja o mais próximo do valor de sua remuneração (Port. nº 2.006, 08/05/95, DOU de 09/05/95). Aos aposentados até o dia 29/04/95, data em que entrou em vigor a Lei nº 9.032, poderão recolher para a previdência social com base no antigo regime, ou seja, enquadramento na escala de salário-base de acordo com o seu tempo de contribuição, permitido a redução para menor classe, por opção do contribuinte individual;
-------	---

- **DE EMPREGADO PARA CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** O empregado que passa a Contribuinte Individual, poderá enquadrar-se em qualquer classe até a equivalente ou a mais próxima da média aritmética simples dos seus 6 últimos salários-de-contribuição, corrigidos mês-a-mês, com base na tabela de cálculo do salário de benefício. Não havendo 6 contribuições, o enquadramento será na classe inicial, tendo acesso as classes superiores de acordo com o tempo de interstício (Port. nº 459, 30/08/93);
- **PAGAMENTO ANTECIPADO DAS CONTRIBUIÇÕES:** Não é permitido o pagamento antecipado de contribuições para suprir o interstício entre as classes (Decreto nº 612/92, art. 38, § 10);
- **INSCRIÇÃO:** Desde 15/06/92, os bancos não mais aceitam inscrições de Contribuintes Individuais. A inscrição deverá ser realizada junto ao Correio local;
- **CARNÊ:** O carnê de contribuições, deverá ser adquirido junto ao comércio. Na falta do carnê, recolhe-se por intermédio da GRPS-3, emitida pelo Órgão Local de Execução - OLE/INSS, preenchida para cada mês de competência e as contribuições à serem recolhidas não poderão ultrapassar a 12 competências consecutivas (OS Conjunta nº 7, de 16/04/92 - RT 033/92);
- **GRCI - GUIA DE RECOLHIMENTO DO CONTRIBUINTE INDIVIDUAL:** A Resolução nº 454, de 12/06/97, DOU de 17/06/97, do INSS, instituiu a Guia de Recolhimento do Contribuinte Individual - GRCI, que deverá ser instituída a partir de 01/07/97. O Carnê de Recolhimento, atualmente em uso, poderá ser utilizada até o dia 31/12/97. A nova guia, que deverá ser adquirida no comércio, será preenchida em duas vias. Há possibilidade de ser confeccionada através do próprio micro, desde que atendidas as especificações. Sobre o Manual de Preenchimento, consulte a Ordem de Serviço nº 170, de 20/08/97, DOU de 03/09/97 (RT 073/97);
- **ISENÇÃO DO RECOLHIMENTO NO PERÍODO DE 16/04/94 A JULHO/95:** De acordo com a ON nº 1, de 27/06/94, DOU de 28/06/94, da Secretaria da Previdência Social, os Contribuintes Individuais aposentados, não foram beneficiados pela isenção do respectivo recolhimento, tratada na Lei nº 8.870, 15/04/94, limitando-se a isenção apenas e exclusivamente na condição de segurado empregado, doméstico e avulso, omitindo portanto, o Contribuinte Individual (período de 16/04/94 até 29/04/95). A Lei nº 9.032, de 28/04/95, determinou que os aposentados (empregados ou contribuintes individuais), que retornarem as suas atividades no trabalho, estão sujeitos a contribuição previdenciária. Mais recentemente, a Portaria nº 2.006, de 08/05/95, Dou de 09/05/95, do Ministério da Previdência e Assistência Social, determinou o desconto das contribuições dos aposentados, somente a partir da competência agosto/95. Concluindo, a Lei nº 8.870/94, combinado com a Lei nº 9.032/95 e Portaria nº 2.006/95, desconsiderando a ON nº 1/94 (hierarquicamente inferior em relação as normas citadas), o aposentado, incluindo o Contribuinte Individual, ficou isento da contribuição previdenciária no período de 16/04/94 até julho/95;
- **RECADASTRAMENTO:** A Resolução nº 384, de 12/08/96 (RT 065/96), repetida pela Ordem de Serviço nº 547, de 14/08/96 (RT 069/96), prorrogou até 28/02/97, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. Também foi ratificado pela Portaria nº 3.480, de 01/08/96 (RT063/96). A Portaria nº 3.033, DE 29/02/96 (RT 020/96) prorrogou até o dia 31/07/96, o prazo para o recadastramento dos Contribuintes Individuais junto a Previdência Social. O recadastramento é feito junto ao Correio local.
- **NOVAS ALÍQUOTAS:** O Decreto nº 1.415, de 29/04/96, DOU de 30/04/96, alterou a alíquota das três primeiras faixas da tabela de escala de salário-base (contribuinte individual), passando de 10 para 20%. De acordo com o estabelecido no § 6º do artigo 195, combinado com o artigo nº 153, ambas da Constituição Federal de 1988, a alteração entrará em vigor somente a partir de agosto/96;
- **INTERSTÍCIO:** A MP nº 1.523, de 11/10/96 (RT 084/96), alterou o número mínimo de permanência em cada classe da escala de salário-base do contribuinte individual.



**UFIR - PERÍODO DE
02/AGOSTO/94 ATÉ MARÇO/99**

02/08/94	0,5911
03/08/94	0,5911
04/08/94	0,5911
05/08/94	0,5911
08/08/94	0,5911
09/08/94	0,5911
10/08/94	0,5911
11/08/94	0,5911
12/08/94	0,5911
15/08/94	0,5911
16/08/94	0,5911
17/08/94	0,5911
18/08/94	0,5911
19/08/94	0,5911
22/08/94	0,5911
23/08/94	0,5911
24/08/94	0,5919
25/08/94	0,5927
26/08/94	0,5936
29/08/94	0,5944

30/08/94	0,5953
31/08/94	0,6079
09/94	0,6207
10/94	0,6308
11/94	0,6428
12/94	0,6618
01/95	0,6767
02/95	0,6767
03/95	0,6767
04/95	0,7061
05/95	0,7061
06/95	0,7061
07/95	0,7564
08/95	0,7564
09/95	0,7564
10/95	0,7952
11/95	0,7952
12/95	0,7952
01/96	0,8287
02/96	0,8287

03/96	0,8287
04/96	0,8287
05/96	0,8287
06/96	0,8287
07/96	0,8847
08/96	0,8847
09/96	0,8847
10/96	0,8847
11/96	0,8847
12/96	0,8847
01/97	0,9108
02/97	0,9108
03/97	0,9108
04/97	0,9108
05/97	0,9108
06/97	0,9108
07/97	0,9108
08/97	0,9108
09/97	0,9108
10/97	0,9108

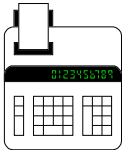
11/97	0,9108
12/97	0,9108
01/98	0,9611
02/98	0,9611
03/98	0,9611
04/98	0,9611
05/98	0,9611
06/98	0,9611
07/98	0,9611
08/98	0,9611
09/98	0,9611
10/98	0,9611
11/98	0,9611
12/98	0,9611
01/99	0,9770
02/99	0,9770
03/99	0,9770

- **UFIR A PARTIR JANEIRO/99:** A Portaria nº 347, de 30/12/98, DOU de 31/12/98, fixou em R\$ 0,9770, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/99;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/98:** A Portaria nº 345, de 23/12/97, DOU de 26/12/97, fixou em R\$ 0,9611, a expressão monetária da UFIR a partir de 01/01/98;
- **UFIR A PARTIR JANEIRO/97:** A Portaria nº 303, de 27/12/96 (RT 005/97), fixou em R\$ 0,9108, a expressão monetária da UFIR em 01/01/97. A Portaria nº 176, de 28/06/96, fixou em R\$ 0,8847 a expressão monetária da UFIR referente o 2º semestre/96. De acordo com a Portaria nº 312, de 28/12/95, a expressão monetária da UFIR referente ao 1º semestre de 1996, foi de R\$ 0,8287;
- **UFIR A PARTIR DE 1995:** A partir de 1995, a expressão monetária da UFIR foi fixada em períodos trimestrais, corrigidas com base no IPCA - Série Especial (MP nº 812, de 30/12/94, DOU de 31/12/94);
- **VALOR DA UFIR EM DIAS NÃO ÚTEIS:** O valor da UFIR relativo ao dia não útil, considera-se a UFIR vigente no 1º dia útil posterior (IN nº 66, de 21/05/92, DOU de 25/05/92);
- **INSS E IRRF - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** De julho a dezembro/94, ficou suspenso a aplicação da UFIR para fins de a atualização monetária de contribuições e impostos (INSS e IRRF) quando pagos em seus prazos normais (art. 36, MP nº 596/94);
- **CONVERSÃO EM UFIR A PARTIR DE SETEMBRO/94:** A partir da competência setembro/94, as contribuições arrecadadas pelo INSS, foram convertidas em UFIR com base no valor desta no mês subsequente ao de competência (art. 96, MP nº 596/94);
- **IRRF - FATOS GERADORES A PARTIR DE SETEMBRO/94:** Os fatos geradores que ocorreram a partir de 01/09/94, no caso do IRRF, são convertidos em quantidade de UFIR com base no valor desta no mês em que ocorreu o fato gerador ou no mês em que encerrou o período de apuração. A reconversão para R\$ far-se-á mediante a multiplicação da respectiva quantidade de UFIR pelo valor desta vigente no mês do pagamento, observado a interrupção pelo prazo de 180 dias da aplicação da UFIR, em seus prazos normais (§ 3º do art. 36 e art. 55, da MP nº 596/94);
- **INSS ATÉ COMPETÊNCIA DEZEMBRO/94:** O INSS em atraso, até a competência dezembro/94, aplica-se a atualização monetária pela variação da UFIR entre o mês subsequente ao de competência e o mês do efetivo recolhimento, sem prejuízo da multa e juros (§ 5º, art. 36, MP 596/94).



ÍNDICES ECONÔMICOS PERÍODO FEVEREIRO/98 ATÉ JANEIRO/99

PERÍODO MÊS/ANO	I B G E		F G V			FIPE/USP	DIEESE
	SELIC %	INPC %	IGPM %	IGP %	IPC %	IPC %	ICV %
02/98	2,13	0,54	0,18	0,02	0,14	-0,16	0,28
03/98	2,20	0,49	0,19	0,23	0,33	-0,23	0,20
04/98	1,71	0,45	0,13	-0,13	0,23	0,62	0,19
05/98	1,63	0,72	0,14	0,23	0,14	0,52	0,41
06/98	1,60	0,15	0,38	0,28	0,41	0,19	0,05
07/98	1,70	-0,28	-0,17	-0,38	-0,25	-0,77	-0,37
08/98	1,48	-0,49	-0,16	-0,17	-0,52	-1,00	-0,89
09/98	2,49	-0,31	-0,08	-0,02	-0,17	-0,66	-0,66
10/98	2,94	0,11	0,08	-0,03	0,20	0,02	0,21
11/98	2,63	-0,18	-0,32	-0,18	-0,19	-0,44	-0,34
12/98	2,40	0,42	0,45	0,98	0,09	-0,12	0,15
01/99	2,18	0,65	0,84	1,15	0,64	0,50	1,38



INSS EM ATRASO
TABELA DE COEFICIENTES PARA MARÇO/99

Para recolhimento do INSS em atraso, no período de 03 a 31/03/99, deve-se utilizar a seguinte tabela abaixo, para cálculo de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS %	MULTA %				
MAR/99	0,00000000	0,00	00	JUN/94	0,00064727	81,45	10
FEV/99	0,00000000	1,00	04	MAI/94	0,00093628	82,45	10
JAN/99	0,00000000	2,00	07	ABR/94	0,00135020	83,45	10
DEZ/98	0,00000000	4,38	10	MAR/94	0,00190716	84,45	10
NOV/98	0,00000000	6,56	10	FEV/94	0,00273928	85,45	10
OUT/98	0,00000000	8,96	10	JAN/94	0,00382673	86,45	10
SET/98	0,00000000	11,59	10	DEZ/93	0,00532566	87,45	10
AGO/98	0,00000000	14,53	10	NOV/93	0,00727961	88,45	10
JUL/98	0,00000000	17,02	10	OUT/93	0,00974754	89,45	10
JUN/98	0,00000000	18,50	10	SET/93	0,01317523	90,45	10
MAI/98	0,00000000	20,20	10	AGO/93	0,01770538	91,45	10
ABR/98	0,00000000	21,80	10	JUL/93	0,00002337	92,45	10
MAR/98	0,00000000	23,43	10	JUN/93	0,00003053	93,45	10
FEV/98	0,00000000	25,14	10	MAI/93	0,00003980	94,45	10
JAN/98	0,00000000	27,34	10	ABR/93	0,00005126	95,45	10
DEZ/97	0,00000000	29,47	10	MAR/93	0,00006528	96,45	10
NOV/97	0,00000000	32,14	10	FEV/93	0,00008223	97,45	10
OUT/97	0,00000000	35,11	10	JAN/93	0,00010420	98,45	10
SET/97	0,00000000	38,15	10	DEZ/92	0,00013491	99,45	10
AGO/97	0,00000000	39,82	10	NOV/92	0,00016660	100,45	10
JUL/97	0,00000000	41,41	10	OUT/92	0,00020608	101,45	10
JUN/97	0,00000000	43,00	10	SET/92	0,00025859	102,45	10
MAI/97	0,00000000	44,60	10	AGO/92	0,00031892	103,45	10
ABR/97	0,00000000	46,21	10	JUL/92	0,00039271	104,45	10
MAR/97	0,00000000	47,79	10	JUN/92	0,00047522	105,45	10
FEV/97	0,00000000	49,45	10	MAI/92	0,00058581	106,45	10
JAN/97	0,00000000	51,09	10	ABR/92	0,00072318	107,45	10
DEZ/96	0,00000000	52,76	10	MAR/92	0,00086658	108,45	10
NOV/96	0,00000000	54,49	10	FEV/92	0,00105748	109,45	10
OUT/96	0,00000000	56,29	10	JAN/92	0,00133349	110,45	10
SET/96	0,00000000	58,09	10	DEZ/91	0,00167487	111,45	10
AGO/96	0,00000000	59,95	10	NOV/91	0,00167487	132,64	40
JUL/96	0,00000000	61,85	10	OUT/91	0,00167487	171,60	40
JUN/96	0,00000000	63,82	10	SET/91	0,00167487	206,81	40
MAI/96	0,00000000	65,75	10	AGO/91	0,00167487	238,17	40
ABR/96	0,00000000	67,73	10	JUL/91	0,00167487	266,53	10
MAR/96	0,00000000	69,74	10	JUN/91	0,00167487	293,46	10
FEV/96	0,00000000	71,81	10	MAI/91	0,00167487	320,87	10
JAN/96	0,00000000	74,03	10	ABR/91	0,00167487	349,30	10
DEZ/95	0,00000000	76,38	10	MAR/91	0,00167487	378,82	10
NOV/95	0,00000000	78,96	10	FEV/91	0,00167487	408,84	10
OUT/95	0,00000000	81,74	10	JAN/91	0,00167487	441,02	10
SET/95	0,00000000	84,62	10	DEZ/90	0,00201337	446,97	10
AGO/95	0,00000000	87,71	10	NOV/90	0,00240361	447,97	10
JUL/95	0,00000000	91,03	10	OUT/90	0,00280374	448,97	10
JUN/95	0,00000000	94,87	10	SET/90	0,00318812	449,97	10
MAI/95	0,00000000	98,89	10	AGO/90	0,00359780	450,97	10
ABR/95	0,00000000	102,93	10	JUL/90	0,00397833	451,97	10
MAR/95	0,00000000	107,18	10	JUN/90	0,00440760	452,97	10
FEV/95	0,00000000	111,44	10	MAI/90	0,00483117	453,97	10
JAN/95	0,00000000	114,04	10	ABR/90	0,00509111	454,97	10
DEZ/94	1,47775972	75,45	10	MAR/90	0,00509111	455,97	10
NOV/94	1,51103052	76,45	10	FEV/90	0,00635213	456,97	10
OUT/94	1,55569384	77,45	10	JAN/90	0,01084363	457,97	10
SET/94	1,58528852	78,45	10	DEZ/89	0,01797005	458,97	10
AGO/94	1,61108426	79,45	10	NOV/89	0,02726627	459,97	10
JUL/94	1,69176112	80,45	10	OUT/89	0,03951094	460,97	10
				SET/89	0,05466369	461,97	10
				AGO/89	0,07877165	462,97	50

JUL/89	0,10187871	463,97	50
JUN/89	0,13118799	464,97	50
MAI/89	0,16376126	465,97	50
ABR/89	0,18004271	466,97	50
MAR/89	0,19318896	467,97	50
FEV/89	0,20498241	468,97	50
JAN/89	0,21232724	469,97	50
DEZ/88	0,00021233	470,97	50
NOV/88	0,00021233	471,97	50
OUT/88	0,00027359	472,97	50
SET/88	0,00034723	473,97	50
AGO/88	0,00044182	474,97	50
JUL/88	0,00054787	475,97	50
JUN/88	0,00066103	476,97	50
MAI/88	0,00081990	477,97	50
ABR/88	0,00098002	478,97	50
MAR/88	0,00115424	479,97	50
FEV/88	0,00137677	480,97	50
JAN/88	0,00159719	481,97	50
DEZ/87	0,00188403	482,97	50
NOV/87	0,00219509	483,97	50
OUT/87	0,00250546	484,97	50

SET/87	0,00282715	485,97	50
AGO/87	0,00308669	486,97	50
JUL/87	0,00326203	487,97	50
JUN/87	0,00346950	488,97	50
MAI/87	0,00357530	489,97	50
ABR/87	0,00421959	490,97	50
MAR/87	0,00520873	491,97	50
FEV/87	0,00630045	492,97	50
JAN/87	0,00721490	493,97	50
DEZ/86	0,00863059	494,97	50
NOV/86	0,01008153	495,97	50
OUT/86	0,01081460	496,97	50
SET/86	0,01117046	497,97	50
AGO/86	0,01138196	498,97	50
JUL/86	0,01157811	499,97	50
JUN/86	0,01177263	500,97	50
MAI/86	0,01191284	501,97	50
ABR/86	0,01206421	502,97	50
MAR/86	0,01223316	503,97	50
FEV/86	0,00001233	504,97	50

SELIC 02/99 = 2,38%

Obs.:

De acordo com o art. 2º da MP nº 1.523-8, de 28/05/97, DOU de 30/05/97 (RT 044/97), e posteriores, que alterou a redação dos arts. 34 e 35 da Lei nº 8.212/91, para os fatos geradores ocorridos a partir de 01/04/97, sobre as contribuições sociais em atraso, arrecadadas pelo INSS, incidirá multa de mora, conforme critério abaixo:

a) para pagamento, após o vencimento de obrigação não incluída em notificação fiscal de lançamento:

- 4%, dentro do mês de vencimento da obrigação;
- 7%, no mês seguinte;
- 10%, a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação;

b) para pagamento de créditos incluídos em notificação fiscal de lançamento:

- 12%, em até 15 dias do recebimento da notificação;
- 15%, após o 15º dia do recebimento da notificação;
- 20%, após apresentação de recurso desde que antecedido de defesa, sendo ambos tempestivos, até 15 dias da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS;
- 25%, após o 15º dia da ciência da decisão do Conselho de Recursos da Previdência Social - CRPS, enquanto não inscrito em Dívida Ativa;

c) para pagamento do crédito inscrito em Dívida Ativa:

- 30%, quando não tenha sido objeto de parcelamento;
- 35%, se houve parcelamento;
- 40%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito não foi objeto de parcelamento;
- 50%, após o ajuizamento da execução fiscal, mesmo que o devedor ainda não tenha sido citado, se o crédito foi objeto de parcelamento.

A Orientação Normativa nº 4, de 13/10/97, DOU de 16/10/97, da Coordenação-Geral de Arrecadação do INSS, estabeleceu procedimentos para recolhimento de contribuições previdenciárias com redução da multa de mora.

Para pagamento à vista, a GRPS em atraso até a competência 03/97, poderá ser recolhida até 31/03/98, com redução de 80% do valor da multa.

A Medida Provisória nº 1.571-7, de 23/10/97, DOU de 24/10/97, estabeleceu que até 31/03/98, as dívidas oriundas de contribuições sociais da parte patronal até a competência março de 1997, incluídas ou não em notificação, poderão ser parceladas em até 96 meses, sem a restrição do § 5º do art. 38 da Lei nº 8.212/91 (será admitido o reparcelamento por uma única vez), com redução das importâncias devidas a título de multa moratória nos seguintes percentuais: 50%, se o parcelamento for requerido até 31/12/97; e 30%, se o parcelamento for requerido até 31/03/98.

REDUÇÃO DA MULTA - PERÍODO 27/08/98 ATÉ 31/12/98:

A Orientação Normativa nº 7, de 01/09/98, DOU de 03/09/98, da Diretoria de Arrecadação e Fiscalização e Coordenação-Geral de Arrecadação, do INSS, estabeleceu novos procedimentos para cálculos das contribuições previdenciárias em atraso, incluídas ou não em notificações fiscais, com redução da multa de mora, desde que quitadas até 31/12/98.

A redução é de 80% sobre o valor da multa apurado, para competências até 06/94. Para competências no período de 07/94 até 03/97, a redução será de 50% sobre o valor da multa apurado.

A redução da multa se aplica às contribuições, incluídas ou não em notificações fiscais; relativas à:

a) quota patronal, inclusive as arrecadadas pela Previdência Social para Terceiros;

- b) contribuição descontada do empregado e do trabalhador avulso;
- c) contribuição relativa à comercialização de produtos rurais;
- d) contribuição do empregado/empregador doméstico;
- e) contribuição dos segurados empresário, autônomo e equiparado a autônomo, devidas a partir da competência 05/95.

A redução da multa moratória não se aplica às contribuições devidas por segurados empresário, autônomo e equiparados a autônomo, relativas a fatos geradores ocorridos até a competência 04/95, inclusive, bem como à indenizações decorrentes de comprovação de exercício de atividade cujo período não exigia filiação obrigatória, que continuam regidos pelas disposições constantes da Lei nº 9.032/95, cuja operacionalização está disciplinada pela Ordem Conjunta INSS/DAF/DSS nº 55, de 19/11/96.

A redução não alcança o valor da multa aplicada através de auto-de-infração e nem sobre a multa não recolhida ou recolhida a menor na data da quitação da contribuição, objeto ou não de Aviso de Acréscimo Legal - ACAL.

CÁLCULO DA ATUALIZAÇÃO:

- Valor Atualizado = (valor original x coeficiente) x UFIR do pagamento
- Atualização Monetária = Valor Atualizado - Valor convertido em Reais

CÁLCULO DE JUROS:

- Juros até nov/80 = Valor Atualizado x (diferença em meses até nov/80 + Juros correspondente a competência dez/80);
- dez/80 em diante = Valor Atualizado x Juros correspondente ao mês/ano da competência.

CÁLCULO DA MULTA:

- Multa até agosto/89 = Valor Atualizado x 50%
- de setembro/89 até julho/91 = Valor Atualizado x 10%
- de agosto/91 até novembro/91 = Valor Atualizado x 40%
- de dezembro/91 até março/97 = Valor Atualizado x 10%
- a partir de abril/97: 4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97).

Obs.: A partir da competência jan/95 inexistiu Correção Monetária.

EXEMPLO PRÁTICO:

A) COMPETÊNCIA SETEMBRO/90:

- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 449,97%
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25
Cr\$ 1.275,25 x 0,9770 = R\$ 1.245,92

Cálculo de Juros:

R\$ 1.245,92 x 449,97% = R\$ 5.606,27

Cálculo da Multa:

R\$ 1.245,92 x 10% = R\$ 124,59

Total à recolher => 1.245,92 + 5.606,27 + 124,59 = R\$ 6.976,78.

B) COMPETÊNCIA ABRIL/94:

- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 83,45%;
- multa = 10%.

Cálculo da Atualização do débito:

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00;
CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23;
CR\$ 7.150,23 x 0,9770 = R\$ 6.985,77

Cálculo de Juros:

$R\$ 6.985,77 \times 83,45\% = R\$ 5.829,63.$

Cálculo da Multa:

$R\$ 6.985,77 \times 10\% = R\$ 698,58$

Total à recolher => $6.985,77 + 5.829,63 + 698,58 = R\$ 13.513,98.$

C) COMPETÊNCIA AGOSTO/94:

- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/99 = R\$ 0,9770;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 79,45%;
- multa = 10%.

Cálculo da atualização do débito:

$R\$ 900,00 \times 1.61108426 = R\$ 1.449,98$

$R\$ 1.449,98 \times 0,9770 = R\$ 1.416,63$

Cálculo de Juros:

$R\$ 1.416,63 \times 79,45\% = R\$ 1.125,51.$

Cálculo da Multa:

$R\$ 1.416,63 \times 10\% = R\$ 141,66$

Total à recolher => $1.416,63 + 1.125,51 + 141,66 = R\$ 2.683,80.$



IRRF EM ATRASO
TABELA DE CÁLCULO PARA MARÇO/99

Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de março/99, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)				
março/99	-	0,00	0,33/dia*	fevereiro/97	-	50,09	20
fevereiro/99	-	1,00	0,33/dia*	janeiro/97	-	51,76	20
janeiro/99	-	3,38	0,33/dia*	dezembro/96	-	53,49	20
dezembro/98	-	5,56	0,33/dia*	novembro/96	-	55,29	20
novembro/98	-	7,96	20	outubro/96	-	57,09	20
outubro/98	-	10,59	20	setembro/96	-	58,95	20
setembro/98	-	13,53	20	agosto/96	-	60,85	20
agosto/98	-	16,02	20	julho/96	-	62,82	20
julho/98	-	17,50	20	junho/96	-	64,75	20
junho/98	-	19,20	20	maio/96	-	66,73	20
maio/98	-	20,80	20	abril/96	-	68,74	20
abril/98	-	22,43	20	março/96	-	70,81	20
março/98	-	24,14	20	fevereiro/96	-	73,03	20
fevereiro/98	-	26,34	20	janeiro/96	-	75,38	20
janeiro/98	-	28,47	20	dezembro/95	-	77,96	20
dezembro/97	-	31,14	20	novembro/95	-	80,74	20
novembro/97	-	34,11	20	outubro/95	-	83,62	20
outubro/97	-	37,15	20	setembro/95	-	86,71	20
setembro/97	-	38,82	20	agosto/95	-	90,03	20
agosto/97	-	40,41	20	julho/95	-	93,87	20
julho/97	-	42,00	20	junho/95	-	97,89	20
junho/97	-	43,60	20	maio/95	-	101,93	20
maio/97	-	45,21	20	abril/95	-	106,18	20
abril/97	-	46,79	20	março/95	-	110,44	20
março/97	-	48,45	20	fevereiro/95	-	113,04	20
				janeiro/95	-	116,67	20

SELIC 01/99 = 2,38%

(*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA

DIAS DE ATRASO	MULTA %	16	5,28	33	10,89	50	16,50
01	0,33	17	5,61	34	11,22	51	16,83
02	0,66	18	5,94	35	11,55	52	17,16
03	0,99	19	6,27	36	11,88	53	17,49
04	1,32	20	6,60	37	12,21	54	17,82
05	1,65	21	6,93	38	12,54	55	18,15
06	1,98	22	7,26	39	12,87	56	18,48
07	2,31	23	7,59	40	13,20	57	18,81
08	2,64	24	7,92	41	13,53	58	19,14
09	2,97	25	8,25	42	13,86	59	19,47
10	3,30	26	8,58	43	14,19	60	19,80
11	3,63	27	8,91	44	14,52	a partir de 61 dias	20
12	3,96	28	9,24	45	14,85		
13	4,29	29	9,57	46	15,18		
14	4,62	30	9,90	47	15,51		
15	4,95	31	10,23	48	15,84		
		32	10,56	49	16,17		

Exemplo 1:

- IRRF vencido em 05/03/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 08/03/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/03/99 = 05 dias x 0,33%)

Obs.: a contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

- Calculando sucessivamente, temos:
- multa:
R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30
- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = R\$ 203,30.

Exemplo 2:

- IRRF vencido em 22/02/99
- valor de R\$ 200,00
- recolhimento no dia 12/03/99

olhando as tabelas, temos:

- atualização = não há
- juros = 1%
- multa = 5,94% (de 23/02/99 a 12/03/99 = 18 dias x 0,33%)

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:
R\$ 200,00 x 1% = R\$ 2,00
- multa:
R\$ 200,00 x 5,94% = R\$ 11,88
- Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 2,00 + 11,88 = R\$ 213,88.

Exemplo 3:

- IRRF vencido em 30/09/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 86,71%
- multa = 20%.

- Calculando sucessivamente, temos:
- juros:
 $R\$ 1.400,00 \times 86,71\% = R\$ 1.213,94$
- multa:
 $R\$ 1.400,00 \times 20\% = R\$ 280,00$
- Portanto, o valor à recolher será:
 $1.400,00 + 1.213,94 + 280,00 = R\$ 2.893,94.$

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/ 96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).

Para fazer a sua assinatura,
entre no site www.sato.adm.br

O que acompanha na assinatura ?

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

Todos os direitos reservados
Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:
"fonte: sato consultoria - www.sato.adm.br"